



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51 Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 845 DE 13 DE JUNHO DE 2016

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de repelente contra o mosquito Aedes Aegypti para as gestantes inscritas no cadastro único do governo federal, em situação de vulnerabilidade e residentes no município de Santana do Paraíso e dá outras providências.”

O Município de Santana do Paraíso-MG, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de repelentes, contra o mosquito Aedes Aegypti, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, através das Unidades Básicas de Saúde, às gestantes inscritas no cadastro único do governo federal, em situação de vulnerabilidade e residentes no município de Santana do Paraíso.

§1º - O repelente deve possuir eficácia comprovada contra o mosquito Aedes Aegypti e compatível com a saúde da gestante e da criança intrauterina.

§ 2º - A distribuição do repelente deverá ser em quantidade suficiente para ter sua eficácia diária, dentro da prescrição do médico, seguido de orientação sobre o uso e prevenção contra o mosquito Aedes Aegypti.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 13 de junho de 2016.

Varlei cândido de Assis

Presidente da Câmara Municipal